



LEI MUNICIPAL Nº 1285/2024

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Cantagalo-PR.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Institui-se mediante esta Lei a Política de Proteção dos Direitos à Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista, que engloba: Transtorno Autista, o Transtorno Desintegrativo da Infância, o Transtorno Generalizado do Desenvolvimento Não – Especificado (PDD-NOS), Síndrome de Rett, e a Síndrome de Asperger, estabelecendo diretrizes para a sua consecução.

Parágrafo Único: Para os efeitos da presente lei é considerada pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista àquela com anomalia qualitativa constituída por características global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS), englobando as seguintes patologias:

- I – Síndrome de Asperger;
- II – Síndrome de Rett;
- III – Transtorno Desintegrativo da Infância;
- IV – Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outra Especificação;
- V – Transtorno Autista.

Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 3º. É prioridade, nos termos desta Lei, o tratamento para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), através do método de Análise Aplicada do Comportamento (Applied Behavioral Analysis) – ABA, bem como através do modelo Denver de Intervenção Precoce (Early Start Denver Model), desenvolvidos e indicados pela Sociedade Mundial como as formas eficientes no tratamento de indivíduos com TEA.

§ 1º - Consiste o Método de Análise Aplicada do Comportamento (Applied Behavioral Analysis) – ABA, em uma intervenção que se utiliza de princípios da teoria da aprendizagem, em uma forma sistemática mensurável, que tem por objetivo aplicar, desenvolver, manter aumentar, diminuir ou generalizar determinados comportamentos alvo de uma forma gradual, se utilizando de recompensas ou reforço para promover estas respostas, tal método, contudo, requer a observação cuidadosa do profissional para identificar os gatilhos comportamentais e estímulos ambientais que mantêm ou incentivam comportamentos positivos ou negativos.

§ 2º - Consiste o Modelo Denver de Intervenção Precoce (Early Start Denver Model), em um método de intervenção precoce para tratamento de crianças com TEA, o qual tem por objetivo ensinar as crianças através de jogos, utilizando princípios da ciência da análise aplicada ao comportamento e apoio empírico para melhorar o desenvolvimento de habilidades. Apresentado assim, intervenções em diferentes áreas de desenvolvimento, como as competências sociais, desenvolvimento cognitivo, comunicação expressiva e receptiva e habilidades motoras fornecidas através de um ambiente natural para a criança como, por exemplo, o próprio lar ou a escola.

§ 3º - Fica a cargo do Município de Cantagalo, através do Poder Executivo, e dentro de sua disponibilidade orçamentária, a regulamentação para a adoção de providências no que se refere a capacitação e especialização dos multiprofissionais mencionados nesta Lei, de acordo com as diretrizes estabelecidas no método de Análise Aplicada do Comportamento (Applied Behavioral Analysis) – ABA, bem como através do Modelo Denver de Intervenção Precoce (Early Start Denver Model).





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Cantagalo, observando o disposto no art. 3º:

- I – A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista;
- II - A participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;
- III - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV – A inclusão, conforme artigo 5º desta Lei, dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista, nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial) do Título III da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educacional Nacional;
- V – O estímulo a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI – A responsabilidade do Poder Público quanto a informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;
- VII – O incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como pais e responsáveis;
- VIII – O estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo o Transtorno do Espectro Autista.





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Parágrafo único: Para dar cumprimento às diretrizes de que trata esta lei e atender às despesas decorrentes da execução das atividades nela previstas, o Poder Público poderá firmar convênio ou termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada e com entidades representativas.

Art. 5º. São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sem prejuízo de outros previstos na legislação Federal, Estadual ou Municipal:

- I – Uma vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II – A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III – O acesso à educação e ao ensino profissionalizante;
- IV – O acesso à moradia, inclusive à residência protegida;
- V – O acesso ao mercado de trabalho;
- VI – O acesso à previdência social e à assistência social;
- VII – O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral de necessidades de saúde, incluindo:

- 1- O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- 2- O atendimento multiprofissional;
- 3- A nutrição adequada e a terapia nutricional;
- 4- O acesso a medicamentos, incluindo nutracêuticos;
- 5- O acesso à informação que auxilie no diagnóstico e em seu tratamento;
- 6- O apoio social e psicológico tanto a pessoa com Transtorno Espectro Autista como também para suas famílias;
- 7- A instituição de residência inclusiva, quando esgotadas as possibilidades de identificação e localização da família, para os portadores de TEA que venham a perder suas referências familiares, por motivo de falecimento de seus familiares ou por abandono;





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 6º. Fica garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar da demais crianças e, para tal, o Município de Cantagalo se responsabiliza por:

I – o Município de Cantagalo, através da Secretaria de Educação obrigatoriamente introduzirá capacitação visando o treinamento para que os profissionais (professores e servidores) identifiquem os primeiros sinais de alunos com TEA:

- 1- Nas semanas pedagógicas;
- 2- Na formação continuada dos docentes; e
- 3- Em palestras educativas com a população.

II – Disponibilizar e capacitar o Professor de Atendimento Educacional Especializado – Educação Infantil – PAEE, para estudante com Transtorno de Espectro Autista incluído nos Centros Municipais de Educação Infantil e em classe comum do ensino regular ou profissional com função correspondente no Município;

III- Oferecer sala de recursos multifuncionais em contraturno para o estudante com Transtorno do Espectro Autista, incluindo em classe comum do ensino regular;

IV – Garantir acessibilidade, com estratégias específicas, adequação curricular, método estruturado, material adaptado, tecnologia assistiva, oportunizando o desenvolvimento e otimizando ao máximo suas potencialidades;

V - Garantir o acesso ao ensino voltado para o jovens e adultos - EJA às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Parágrafo Único: O município do Cantagalo incluirá nos processos licitatórios executados no âmbito da saúde, caso o município não possua em seu quadro os profissionais competentes para realização dos procedimentos, os exames, medicamentos e procedimentos necessários aos atendimentos das pessoas com TEA.

Art. 7º. O poder executivo, através das secretarias de saúde e de educação determinarão protocolo a ser seguido pelos profissionais das respectivas secretarias





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

com a finalidade de identificar de forma precoce o Transtorno, bem como promoverá os encaminhamentos aos órgãos municipais pertinentes para o efetivo tratamento.

Art. 8º. Os estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Cantagalo, ficam obrigados a inserirem, nas placas de atendimentos prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

§ 1º - Para fins deste artigo, consideram-se estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;
- III- Farmácias;
- IV- Bares;
- V – Restaurantes;
- VI – Lojas em Geral;

§ 2º - O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação, de forma sucessiva, das seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – Multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município), em caso de não regularização no prazo previsto no inciso anterior;
- III – Aplicação em dobro da multa prevista no inciso anterior, em caso de reincidência.

§ 3º - Para beneficiar-se do atendimento prioritário previsto neste artigo, a pessoa com transtorno do espectro autista, por si ou através de seu acompanhante, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de atestado médico ou da Carteira de Identificação do Autista, conforme disposição do artigo 9º.





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 9º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivos de deficiência.

Art. 10. Os poderes Executivo e Legislativo instituirão horário especial para servidores de quadro geral de pessoal da prefeitura e Câmara Municipal, que tenha sob a sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 11. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), a ser expedida pelo poder executivo municipal, na forma da regulamentação desta lei.

Parágrafo Único: A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), será elaborado na forma do Art. 3º- A, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 12. Além dos direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista, estabelecidos na Lei federal nº 12.764, de 2012, o portador dos documentos de identificação de que trata esta Lei, será beneficiário de:

- I – Preferência no atendimento pessoal em instituições do Município para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal;
- II – Gratuidade no transporte municipal de passageiros;

Art. 13. Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A responsabilidade e controle pela expedição da carteira de Identificação do Autista será indicada na regulamentação desta lei pelo Chefe do Poder Executivo.





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 14. Fica Instituída a Semana de Conscientização, em comemoração à Consciência do Autismo na primeira semana do mês de abril.

Parágrafo único: A data objetiva a realização de eventos e atividades voltadas para a promoção e conscientização dos Direitos dos Autistas. Fica sugerido a Secretaria de Educação que incentive a promoção de eventos e divulgação para os alunos e para comunidade em geral.

Art. 15. Visando efetivo tratamento das pessoas com TEA, o Poder Público Municipal:

I- Realizará parcerias com a APAE do município de Cantagalo ou entidades reconhecidas de Interesse Público, promovendo repasse de verbas públicas para realização de ações voltadas ao atendimento de pessoas com TEA, mediante prestação de contas dos recursos recebidos:

II- Procederá a aquisição de equipamentos voltados ao atendimento das pessoas com TEA, e, em caso de parceria firmada com instituições, poderá cede-los por meio de instrumento próprio à APAE ou outra instituição que enquadrar-se nos critérios estabelecidos;

III- Providenciará a contratação dos profissionais voltados a atender as pessoas com TEA, ou promoverá o respectivo repasse para efetiva contratação à instituição parceira dentro do instrumento de parceria firmado;

IV- Promoverá a construção/adequação de espaço físico específico e adequado e destinado ao atendimento das pessoas com TEA, ou repassará verbas visando possibilitar a estruturação do atendimento aos munícipes com o Transtorno.

Art. 16. O instrumento firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§ 1º A celebração da Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 2º São cláusulas essenciais do instrumento firmado entre o poder público e as instituições:

- I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;
- V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;
- VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, a ser expedido pelo chefe do executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua aprovação, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 17. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 18. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 19. A Secretaria de Assistência Social promoverá palestras nos clubes de mães, assim como nos eventos com as mulheres do município visando a identificação precoce por parte das mães dos filhos com TEA.

Art. 20. A Secretaria de Saúde, além de outras ações já existentes e tratadas nesta lei:

I- Capacitará os agentes comunitários de saúde visando a identificação precoce das crianças com TEA, encaminhando-se as mesmas aos profissionais responsáveis;





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

II- Distribuirá cartilhas explicativas durante as consultas periódicas (pré-natal) visando informar as gestantes sobre a identificação precoce das crianças com TEA;

Art. 21. A Secretaria de Educação garantirá turmas reduzidas para as crianças com TEA, de acordo com as normativas legais e técnicas estabelecidas.

Art. 22. O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contando-se a partir da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução progressiva dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 07 de março de 2024.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 069/2024 – SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2024.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1285/2024

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Cantagalo-PR.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Institui-se mediante esta Lei a Política de Proteção dos Direitos à Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista, que engloba: Transtorno Autista, o Transtorno Desintegrativo da Infância, o Transtorno Generalizado do Desenvolvimento Não – Especificado (PDD-NOS), Síndrome de Rett, e a Síndrome de Asperger, estabelecendo diretrizes para a sua consecução.

Parágrafo Único: Para os efeitos da presente lei é considerada pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por características global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS), englobando as seguintes patologias:

- I – Síndrome de Asperger;
- II – Síndrome de Rett;
- III – Transtorno Desintegrativo da Infância;
- IV – Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outra Especificação;
- V – Transtorno Autista.

Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 3º. É prioridade, nos termos desta Lei, o tratamento para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), através do método de Análise Aplicada do Comportamento (Applied Behavioral Analysis) – ABA, bem como através do modelo Denver de Intervenção Precoce (Early Start Denver Model), desenvolvidos e indicados pela Sociedade Mundial como as formas eficientes no tratamento de indivíduos com TEA.

§ 1º - Consiste o Método de Análise Aplicada do Comportamento (Applied Behavioral Analysis) – ABA, em uma intervenção que se utiliza de princípios da teoria da aprendizagem, em uma forma sistemática mensurável, que tem por objetivo aplicar, desenvolver, manter aumentar, diminuir ou generalizar determinados comportamentos alvo de uma forma gradual, se utilizando de recompensas ou reforço para promover estas respostas, tal método, contudo, requer a observação cuidadosa do profissional para identificar os gatilhos comportamentais e estímulos ambientais que mantêm ou incentivam comportamentos positivos ou negativos.

§ 2º - Consiste o Modelo Denver de Intervenção Precoce (Early Start Denver Model), em um método de intervenção precoce para tratamento de crianças com TEA, o qual tem por objetivo ensinar as crianças através de jogos, utilizando princípios da ciência da análise aplicada ao comportamento e apoio empírico para melhorar o desenvolvimento de habilidades. Apresentado assim, intervenções em diferentes áreas de desenvolvimento, como as competências sociais, desenvolvimento cognitivo, comunicação expressiva e receptiva e habilidades motoras fornecidas através de um ambiente natural para a criança como, por exemplo, o próprio lar ou a escola.

§ 3º - Fica a cargo do Município de Cantagalo, através do Poder Executivo, e dentro de sua disponibilidade orçamentária, a regulamentação para a adoção de providências no que se refere a capacitação e especialização dos multiprofissionais mencionados nesta Lei, de acordo com as diretrizes estabelecidas no método de Análise Aplicada do Comportamento (Applied Behavioral Analysis) – ABA, bem como através do Modelo Denver de Intervenção Precoce (Early Start Denver Model).



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Cantagalo, observando o disposto no art. 3º:

- I – A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista;
- II - A participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;
- III - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV – A inclusão, conforme artigo 5º desta Lei, dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista, nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial) do Título III da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educacional Nacional;
- V – O estímulo a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI – A responsabilidade do Poder Público quanto a informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;
- VII – O incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como pais e responsáveis;
- VIII – O estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo o Transtorno do Espectro Autista.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Parágrafo único: Para dar cumprimento às diretrizes de que trata esta lei e atender às despesas decorrentes da execução das atividades nela previstas, o Poder Público poderá firmar convênio ou termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada e com entidades representativas.

Art. 5º. São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sem prejuízo de outros previstos na legislação Federal, Estadual ou Municipal:

- I – Uma vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II – A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III – O acesso à educação e ao ensino profissionalizante;
- IV – O acesso à moradia, inclusive à residência protegida;
- V – O acesso ao mercado de trabalho;
- VI – O acesso à previdência social e à assistência social;
- VII – O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral de necessidades de saúde, incluindo:
 - 1- O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 - 2- O atendimento multiprofissional;
 - 3- A nutrição adequada e a terapia nutricional;
 - 4- O acesso a medicamentos, incluindo nutracêuticos;
 - 5- O acesso à informação que auxilie no diagnóstico e em seu tratamento;
 - 6- O apoio social e psicológico tanto à pessoa com Transtorno Espectro Autista como também para suas famílias;
 - 7- A instituição de residência inclusiva, quando esgotadas as possibilidades de identificação e localização da família, para os portadores de TEA que venham a perder suas referências familiares, por motivo de falecimento de seus familiares ou por abandono;



LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 069/2024 – SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2024.

PAGINA 02



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 6º. Fica garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar da demais crianças e, para tal, o Município de Cantagalo se responsabiliza por:

I – o Município de Cantagalo, através da Secretaria de Educação obrigatoriamente introduzirá capacitação visando o treinamento para que os profissionais (professores e servidores) identifiquem os primeiros sinais de alunos com TEA:

- 1- Nas semanas pedagógicas;
- 2- Na formação continuada dos docentes; e
- 3- Em palestras educativas com a população.

II – Disponibilizar e capacitar o Professor de Atendimento Educacional Especializado – Educação Infantil – PAEE, para estudante com Transtorno de Espectro Autista incluído nos Centros Municipais de Educação Infantil e em classe comum do ensino regular ou profissional com função correspondente no Município;

III- Oferecer sala de recursos multifuncionais em contraturno para o estudante com Transtorno do Espectro Autista, incluindo em classe comum do ensino regular;

IV – Garantir acessibilidade, com estratégias específicas, adequação curricular, método estruturado, material adaptado, tecnologia assistiva, oportunizando o desenvolvimento e otimizando ao máximo suas potencialidades;

V - Garantir o acesso ao ensino voltado para o jovens e adultos - EJA às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Parágrafo Único: O município de Cantagalo incluirá nos processos licitatórios executados no âmbito da saúde, caso o município não possua em seu quadro os profissionais competentes para realização dos procedimentos, os exames, medicamentos e procedimentos necessários aos atendimentos das pessoas com TEA.

Art. 7º. O poder executivo, através das secretarias de saúde e de educação determinarão protocolo a ser seguido pelos profissionais das respectivas secretarias



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

com a finalidade de identificar de forma precoce o Transtorno, bem como promoverá os encaminhamentos aos órgãos municipais pertinentes para o efetivo tratamento.

Art. 8º. Os estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Cantagalo, ficam obrigados a inserirem, nas placas de atendimentos prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

§ 1º - Para fins deste artigo, consideram-se estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;
- III- Farmácias;
- IV- Bares;
- V – Restaurantes;
- VI – Lojas em Geral;

§ 2º - O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação, de forma sucessiva, das seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – Multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município), em caso de não regularização no prazo previsto no inciso anterior;
- III – Aplicação em dobro da multa prevista no inciso anterior, em caso de reincidência.

§ 3º - Para beneficiar-se do atendimento prioritário previsto neste artigo, a pessoa com transtorno do espectro autista, por si ou através de seu acompanhante, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de atestado médico ou da Carteira de Identificação do Autista, conforme disposição do artigo 9º.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 9º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivos de deficiência.

Art. 10. Os poderes Executivo e Legislativo instituirão horário especial para servidores de quadro geral de pessoal da prefeitura e Câmara Municipal, que tenha sob a sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 11. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), a ser expedida pelo poder executivo municipal, na forma da regulamentação desta lei.

Parágrafo Único: A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), será elaborado na forma do Art. 3º- A, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 12. Além dos direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista, estabelecidos na Lei federal nº 12.764, de 2012, o portador dos documentos de identificação de que trata esta Lei, será beneficiário de:

- I – Preferência no atendimento pessoal em instituições do Município para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal;
- II – Gratuidade no transporte municipal de passageiros;

Art. 13. Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A responsabilidade e controle pela expedição da carteira de Identificação do Autista será indicada na regulamentação desta lei pelo Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 14. Fica Instituída a Semana de Conscientização, em comemoração à Consciência do Autismo na primeira semana do mês de abril.

Parágrafo único: A data objetiva a realização de eventos e atividades voltadas para a promoção e conscientização dos Direitos dos Autistas. Fica sugerido a Secretaria de Educação que incentive a promoção de eventos e divulgação para os alunos e para comunidade em geral.

Art. 15. Visando efetivo tratamento das pessoas com TEA, o Poder Público Municipal:

I- Realizará parcerias com a APAE do município de Cantagalo ou entidades reconhecidas de Interesse Público, promovendo repasse de verbas públicas para realização de ações voltadas ao atendimento de pessoas com TEA, mediante prestação de contas dos recursos recebidos;

II- Procederá a aquisição de equipamentos voltados ao atendimento das pessoas com TEA, e, em caso de parceria firmada com instituições, poderá cede-los por meio de instrumento próprio à APAE ou outra instituição que enquadrar-se nos critérios estabelecidos;

III- Providenciará a contratação dos profissionais voltados a atender as pessoas com TEA, ou promoverá o respectivo repasse para efetiva contratação à instituição parceira dentro do instrumento de parceria firmado;

IV- Promoverá a construção/adequação de espaço físico específico e adequado e destinado ao atendimento das pessoas com TEA, ou repassará verbas visando possibilitar a estruturação do atendimento aos municípios com o Transtorno.

Art. 16. O instrumento firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 069/2024 – SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2024.

PAGINA 03



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 www.cantagalo.pr.gov.br

§ 1º A celebração da Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 2º São cláusulas essenciais do instrumento firmado entre o poder público e as instituições:

- I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;
- V - a que estabeleça as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;
- VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, a ser expedido pelo chefe do executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua aprovação, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 www.cantagalo.pr.gov.br

Art. 17. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 18. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 19. A Secretaria de Assistência Social promoverá palestras nos clubes de mães, assim como nos eventos com as mulheres do município visando a identificação precoce por parte das mães dos filhos com TEA.

Art. 20. A Secretaria de Saúde, além de outras ações já existentes e tratadas nesta lei:

I- Capacitará os agentes comunitários de saúde visando a identificação precoce das crianças com TEA, encaminhando-se as mesmas aos profissionais responsáveis;



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 www.cantagalo.pr.gov.br

II- Distribuirá cartilhas explicativas durante as consultas periódicas (pré-natal) visando informar as gestantes sobre a identificação precoce das crianças com TEA;

Art. 21. A Secretaria de Educação garantirá turmas reduzidas para as crianças com TEA, de acordo com as normativas legais e técnicas estabelecidas.

Art. 22. O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contando-se a partir da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução progressiva dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 07 de março de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO CONTRATO 80/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024-PMC

OBJETO: CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES, CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, FONOAUDIÓLOGO E INFECTOLOGISTA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI.

CONTRATO Nº 80/2024

CONTRATADA: REGINA GRANJA DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.620.180/0001-70, neste ato representada pela Sra. REGINA GRANJA DE SOUZA.

Preços Registrados:

Item	Descrição das características	V. Unit.
03	<p>PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL - 12HORAS</p> <p><i>Plantão noturno:</i> das 19h00min às 06h59min devendo ser todo período de modo presencial (plantão 12 horas).</p> <p><i>Plantão diurno:</i> das 07h00min às 18:59 min, devendo ser todo período de modo presencial (plantão 12 horas).</p> <p>Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico; Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário; Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário; Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco; Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação municipal; Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe; Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes; Prestar informações a familiares quando pertinente; Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário; Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade); Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.</p>	RS 1200,00

Valor Total: O valor do contrato fica condicionado ao numero de empresas credenciadas, sendo o numero de 300 plantões, divididos de forma igualitária entre os credenciados.

Data do contrato: 10 de maio de 2024.

Vigência do contrato: 12 meses.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.